



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08450/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Elair Diniz Brasileiro
Interessada: Sra. Maria do Socorro de Araújo
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00430/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Prefeito Municipal de Santa Helena à Sra. Maria do Socorro de Araújo, matrícula nº 25.404, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Esporte do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08450/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Elair Diniz Brasileiro

Interessada: Sra. Maria do Socorro de Araújo

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Santa Helena à Sra. Maria do Socorro de Araújo, matrícula nº 25.404, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Esporte do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com a legislação pertinente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

VOTO

Diante do exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR